



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

Três de Maio, 22 de fevereiro de 2018

De: Licitações – Pregão Presencial

Para: Prefeito Municipal

Processos Administrativos nºs 565/2018 e 587/2018

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A empresa **XCMG Brasil Indústria Ltda** apresenta impugnação ao processo licitatório, modalidade *Pregão Presencial*, nº 008/2018, que trata da aquisição de Pá Carregadeira, Motoniveladora e Compactador, de fabricação nacional, com Código Finame, com recursos oriundos do Contrato de Financiamento de Crédito nº 21/01794-8, firmado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de Três de Maio, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras, deste Município, conforme especificações constantes do anexo II, que integra o referido edital.

A empresa protocolou o pedido de impugnação dentro do prazo estabelecido no Edital (item 4.1), e requer “[...] o efeito de retificar o edital pelas razões expostas na presente manifestação, para o fim de ser afastadas em relação [...]” a descrição dos itens 1, 2 e 3, objeto do certame, alegando constar “[...] do edital exigências limitativas a participação de concorrentes [...], exigências essas que [...] merecem ser revistas e afastadas pela IMPUGNADA, pois comprometem o caráter competitivo do certame” propondo alterações específicas na descrição dos mesmos.

Em diligência, reportamo-nos ao Secretário Municipal de Obras, Senhor Cláudio da Luz Siqueira, responsável pela secretaria solicitante, a quem coube definir as características dos bens a serem adquiridos, e o mesmo se manifesta com relação às exigências constantes nas descrições, informando que as exigências atacadas são relevantes para realização dos serviços a que se propõe com a aquisição destes itens, proporcionando maior efetividade nos trabalhos de recuperação, manutenção e abertura de novas estradas em todo o território do Município, informando que, no Item 1 – Pá Carregadeira de Rodas, as exigências tanto de motor de 135 HP como carga de tombamento de 10.500 kgf se deve ao peso operacional do equipamento, assim como o ventilador de acionamento hidráulico reversível (stander) e os eixos com bloqueio de diferencial de torque proporcional limitado, assim como em relação ao Item 2 – Motoniveladora, onde motor com variáveis de potência líquida e transmissão automática, proporcionam maior efetividade nos trabalhos de recuperação, manutenção e abertura de novas estradas. Segundo o Secretário, há de se observar que as especificações numéricas foram estabelecidas com valores mínimos, e não especificações numéricas exatas que pudessem vir a restringir a competitividade do certame, e com relação ao equipamento com motor da mesma marca do fabricante ou grupo do fabricante do equipamento há no mercado pelo menos três marcas distintas destes equipamentos que possuem tal condição. Quanto ao

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

Item 3 – Compactador Vibratório Autopropulsado, a exigência de equipamento com motor da mesma marca do fabricante ou grupo do fabricante do equipamento, diferentemente do item 1 e 2, deve ser excluída da descrição do mesmo.

Da mesma forma, a empresa *Mantomac Com. Peças e Serviços Ltda* apresenta impugnação ao processo licitatório, modalidade *Pregão Presencial*, nº 008/2018, e requer exclusão do termo “*com motor da mesma marca do fabricante ou grupo do fabricante*” no item 3.

Assim, considerando a manifestação do Secretário Municipal de Obras, opino pela improcedência do pedido de impugnação proposto pela empresa *XCMG Brasil Indústria Ltda*, com relação aos itens 1 e 2, e por se dar a aquisição por item, sugiro o prosseguimento normal do procedimento licitatório para aquisição dos itens 1 e 2, e anulação do item 3, para posterior retificação, importando assim a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Encaminho o presente processo para análise jurídica, e posterior análise e consideração superior.


Marlise Margarete Mallmann

Pregoeira


Cláudio da Luz Siqueira

Secretário Municipal de Obras

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

A procuradoria Jurídica do Município

Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Obras, opina pela improcedência do pedido de impugnação com nulção nos itens 1 e 2, com o devido prosseguimento do processo licitatório e nulção do item 3 para posterior verificação.

Angélica Loro
Angélica Loro
Assessora Jurídica
OAB/RS 105.441

Acolho o parecer e
autorizo o prosseguimento
do Processo Licitatório.

Três de Maio, 22/02/2018

Fischer
Eliane T. Zucatto Fischer
Vice-Prefeita
Municipal